



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 007/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE CELEBRAM A
CÂMARA DE XANGRI-LÁ E FLASH
PHONE COMÉRCIO
EQUIPAMENTOS DE
TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rio Douradinho, 1385, com inscrição no CNPJ nº 94.436.367/0001-04 neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. HAMILTON JOÃO VENÉRIO**, brasileiro, casado, RG nº 4014194452 órgão expedidor SSP/PC, inscrito no CPF sob n. 301.065.830-34, residente no município de Xangri-Lá/RS, aqui denominado órgão **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FLASH PHONE COMÉRCIO EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Rua Ceci, nº 1515, Centro, Capão da Canoa/RS, Cep 95.555-000, inscrita no CNPJ nº 01.390.807/0001-40, neste ato representada por seu sócio proprietário **ADÃO AIROLDI DIAS**, brasileiro, inscrito no RG nº. 6048136871 e CPF sob o nº. 597.785.120-00, residente e domiciliado na Rua Ceci, nº 1515, Centro, Capão da Canoa/RS, Cep 95.555-000, aqui denominado órgão **CONTRATADA**.

Declaram neste instrumento ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviço mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATADO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para manutenção da central telefônica, mão de obra e material de instalação de um ramal telefônico, revisão da fiação das linhas telefônicas (que estão com chiado), troca de local da mesa operadora dos telefones e o cabo do gerenciador de ligação remota.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato se dá por dispensa de licitação conforme processo 023/2015 e art. 24, inciso II, combinado com Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- O valor da contratação será de R\$ 1.025,00 (Um Mil e Vinte e Cinco Reais);
- O período de pagamento se dará após a execução do serviço solicitado;
- A empresa deverá manter toda sua condição de habilitação, conforme determina inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93;
- O prazo de validade do presente contrato, será de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- A assinatura poderá ser interrompida a qualquer tempo pelo cliente ou pela Câmara Municipal;

DOS RECURSOS:

Para satisfação desta despesa serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------------|--|
| Órgão | Câmara de Vereadores |
| Unidade | Câmara de Vereadores |
| Proj/Atividade 2.001 | Manutenção Atividades da Câmara |
| Elemento 33.90.39.17 | Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos |

DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais previsões legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Legislativo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Servidora Evelini Borges Lopes Ferreira, gestora de contratos da Câmara.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa para a composição de qualquer lide deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Xangri-Lá, 22 de junho de 2015.

Câmara Municipal de Xangri-Lá
Hanilton João Venério
Presidente da Câmara Municipal

FLASH PHONE COMÉRCIO EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME
Adão Airoidi Dias
Proprietário da empresa